



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

OFÍCIO Nº 048/2026 – SEMUS/PMLN/MA

Lajeado Novo, 28 de abril de 2026.

À Vossa Senhoria
Evandro Alves Pereira
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA
Prefeitura de Lajeado Novo

ASSUNTO: Encaminhamento de documentação para autuação e instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco.

Senhor Presidente,

Considerando o Decreto Municipal nº 001/2025, que estabelece e atribui competências aos Ordenadores de Despesa e ao Tesoureiro do Município de Lajeado Novo/MA, sirvo-me do presente para encaminhar à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC a documentação inicial necessária à autuação e instrução do processo administrativo referente à locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, de propriedade da Sra. Maria Madalena Moreira Costa, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde ofertados à população do Município de Lajeado Novo/MA por meio da UBS São Francisco, unidade responsável pela realização de atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais serviços essenciais integrantes da rede municipal de saúde.

Registra-se que o referido imóvel já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para essa finalidade, mediante contratação anterior cuja vigência se encerrará em 06 de maio de 2026. Entretanto, diante da necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços públicos de saúde prestados à população e da atualização do valor locatício às condições atuais do mercado imobiliário local, apurada mediante avaliação técnica realizada



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

por profissional habilitado, circunstância que inviabiliza a simples prorrogação da contratação anterior e demanda a formalização de nova contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme demonstrado no Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria, o imóvel possui características físicas, localização e estrutura compatíveis com as necessidades operacionais da UBS São Francisco, encontrando-se em área central do Município, com fácil acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, dispondo de ambientes aptos ao desenvolvimento das atividades administrativas e assistenciais inerentes à atenção básica em saúde.

Destaca-se, ainda, que a permanência da utilização do imóvel mostra-se medida mais eficiente e vantajosa para a Administração, considerando a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, a inexistência de imóvel pertencente ao patrimônio municipal disponível e apto ao imediato funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, sem a necessidade de adaptações que comprometam a continuidade do serviço público.

Ademais, considerando as características específicas de localização, dimensão, estrutura física e adequação funcional do imóvel às atividades desenvolvidas pela UBS São Francisco, bem como a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da necessidade administrativa, verifica-se, em tese, a inviabilidade de competição para a presente contratação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, circunstância que deverá ser devidamente demonstrada e confirmada durante a instrução processual.

Diante disso, encaminham-se, para análise, autuação e adoção das providências cabíveis, os seguintes documentos:

- ✓ **Documentação preliminar do imóvel e do interessado na locação;**
- ✓ **Documento de Formalização da Demanda – DFD;**
- ✓ **Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado;**
- ✓ **Laudo/Parecer Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel;**

A presente demanda deverá ser devidamente instruída por essa Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, com análise da solução jurídica adequada ao caso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

concreto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à eventual caracterização da hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, e aos demais requisitos legais aplicáveis à contratação pretendida.

Ressalta-se que a escolha do imóvel deverá permanecer devidamente motivada nos autos, considerando sua localização estratégica, adequação às atividades desenvolvidas pela UBS São Francisco, capacidade de atendimento à população usuária, histórico de utilização pela Administração Municipal, inexistência de imóvel público disponível e adequado, compatibilidade do valor locatício com o mercado local e vantajosidade para a Administração Pública Municipal, bem como a necessidade de preservação da continuidade administrativa, da referência territorial da unidade de saúde perante a população usuária e da manutenção da logística operacional já consolidada para prestação dos serviços de atenção básica.

Dessa forma, solicita-se a adoção das providências administrativas necessárias à autuação, análise preliminar, eventual saneamento documental, elaboração dos artefatos da fase preparatória, manifestação dos setores competentes e posterior encaminhamento à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à regularidade da contratação pretendida.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo

DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA ENTRE: JEAN LOURA DA SILVA e MARIA MADALENA MOREIRA COSTA.



Eu, JEAN LOURA DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Montes Altos/MA, nascido aos 13.05.1977, filho de Francisco Jarismar de Oliveira da Silva e Maria Damascena Loura, digo, Damascena Loura, portador de RG 050347495-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 834252503-10 residente e domiciliado à Rua Minelvina Alves, nº 41, Lajeado Novo/MA, DECLARO para os devidos fins de DIREITO ou COMPROVAÇÃO que VENDI para a Srª MARIA MADALENA MOREIRA COSTA, brasileira, casada, natural de Porto Franco/MA, filha de Olívia Maciel Moreira, portadora de RG 38145994-2 SSP/MA, nascida aos 22.04.1960, residente e domiciliada no Assentamento Stª Luzia, neste município, uma casa situada à Rua Raimundo José Pereira, s/n, limitando-se à direita com o Sr. ALMIR e à esquerda com um lote de socupado, sendo que nos fundos limita-se com o Sr. VÍTOR, tendo como medidas de frente 08(oito metros) com 35m(trinta e cinco) metros de fundos. A casa retro mencionada foi vendida pelo valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novicentos reais) pagos em dinheiro e à vista no dia 28 de fevereiro de 2003, fato presenciado pelas testemunhas ADÃO RODRIGUES PEREIRA e KARINA RAMOS MACIEL. Por ser verdadeira a referida DECLARAÇÃO, vai assinada por mim, pelo(a) compradora e pelas testemunhas retro citadas.

Lajeado Novo/MA, 28 de fevereiro de 2003.

Jean Loura da Silva
JEAN LOURA DA SILVA-Vendedor

Maria Madalena M. Costa
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA-
Compradora

Adão R. Pereira
ADÃO RODRIGUES PEREIRA
Testemunha

Karina Ramos Maciel
KARINA RAMOS MACIEL
Testemunha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**

FILIAÇÃO
OLIVIA MACIEL MOREIRA

DATA NASCIMENTO 22/04/1960
NATURALIDADE PORTO FRANCO - MA
FATOR RH **

OBSERVAÇÃO

Maria Madalena M. Costa
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 86434411391 DNI P-124 VIA-02
REGISTRO GERAL 000038145994-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/03/2020
REGISTRO CIVIL
CASAM N.537 FLS. 107 LIV. A-8 SÍTIO NOVO MA OF UNC

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF
NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL
CERT. MILITAR
CNH
CNS 898002353932209
MAI809178621

FABIO SERGIO VIEGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL





Classificação: Residencial Plano		Tipo de Fornecedor: MONOFASICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA INSTALAÇÃO: 35676805 CPF: ***344.11-**-** R. MARTINS PIMENTEL, 223, CRAS III CRAS III CEP: 65937-000 VILA SAO FRANCISCO E BEQUE - LAJEADO NOVO - MA		Parcela da Negociação 36463546 Conta Contrato 3014971776	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
04/2025	25/04/2025	R\$ 23,32	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	11/03/2025	09/04/2025	29	08/05/2025



NOTA FISCAL Nº 115786236 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 10/04/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dle.portal.avrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta-chave-do-acesso>
21250406272793000184660001157862361004526849
Protocolo de autorização: 3212500009331556 -
10/04/2025 às 14:06:58

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Período: Base Tarif. Verde: 12/03 - 09/04

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS(R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0.731000	0.710810	0.61	0.00	21.93	ICMS	0.00	0.00	0.00
							PIS	21.93	0.4941	0.11
							COFINS	21.93	2.2814	0.50
ITENS FINANCEIROS										
Cap-Item Pub Prej Munic						1.39				
							CONSUMO kWh JUN/24 118 JUL/24 454 AGO/24 424 SET/24 324 OUT/24 457 NOV/24 165 DEZ/24 73 JAN/25 141 FEV/25 1 MAR/25 0 ABR/25 0			

Medida	Grandeza	Posto Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco			
11022706544	Consumo	ATIVO TOTAL	17.595	17.595	1.00	0 kWh	BB48 IC0B 90D5.8252 E328 3CCD 0C8D 932F			
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social	
							3376/24	16/04/2025		

REAVISO DE VENCIMENTO

O não pagamento dos débitos até 01/05/2025 implicará na suspensão do fornecimento de energia. Havendo suspensão do fornecimento será cobrado o custo de disponibilidade ou consumo de energia, o que for maior. Após 02 ciclos de faturamento contados da suspensão, o contrato poderá ser encerrado. Para religação será necessário pagar uma taxa e faturas em aberto. Caso efetuado efetuado o pagamento, favor desconsiderar.

Débitos Anteriores:
MÊS/ANO VALOR
03/2025 22.22



CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116

ATENDIMENTO GRATUITO 24h

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

Atendimento por: 0800-0111111 ou 0800-0111111

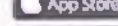
Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conheça:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:

- Informar falta de energia
 - Pedir a segunda via da fatura
 - Cadastro de Tarifa Social/Baixa Renda
- (98) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:

- Solicitar troca de titularidade
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
- equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente:
MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

C.C:
3014971776

Unidade de Leitura:
L1048009

Competência:
04/2025

Vencimento

Valor cobrado (R\$):
23.32

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA
CPF: 864.344.113-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:07 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **EB0D.2C28.C5EB.EE4C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

CPF: 864.344.113-91

Certidão nº: 25024655/2025

Expedição: 06/05/2025, às 15:04:57

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 864.344.113-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 041354/25

Data da Certidão: 06/05/2025 15:03:47

CPF/CNPJ CONSULTADO: 86434411391

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/05/2025 15:03:47



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 090939/25

Data da Certidão: 06/05/2025 15:02:36

**CPF/CNPJ 86434411391 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 04/08/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 06/05/2025 15:02:36



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

AV ANITA VIANA, Nº 43 - CENTRO

CNPJ: 01598548000148



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de LAJEADO NOVO, a requerimento da pessoa interessada MARIA MADALENA MOREIRA COSTA, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000040

Contribuinte: MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

Endereço: RUA MARTINS PIMENTEL,

Bairro: CENTRO

Cidade: LAJEADO NOVO-MA

Insc. Municipal:

CPF/CNPJ: 86434411391

Complem:

CEP:

Emissão: 06/05/2025 15:07:43

Validade: 05/07/2025

Usuário: FRANCISCO

Francisco Agenilson L de Araújo
CPF: 056.882.223-99
Setor de Tributos da
Prefeitura de Lajeado Novo - MA

FRANCISCO AGENILSON LIMA DE ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- OBJETO

1.1- Descrição sucinta do objeto

Locação de imóvel com área total de terreno de 280,00 m² e área construída de 90,29 m², situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.

1.2- Grau de prioridade da contratação

O grau de prioridade da contratação é alto, considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde ofertados pela Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, equipamento público essencial responsável pela realização de atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas, promoção da saúde e demais atividades integrantes da rede municipal de saúde.

A interrupção da utilização do imóvel poderá comprometer a regular prestação dos serviços públicos de saúde, causando prejuízos ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS e à execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3- Data prevista para conclusão do processo

A data prevista para a conclusão do processo de contratação em 06 de maio de 2026.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1- Justificativa da necessidade da contratação

A presente demanda visa atender à necessidade administrativa de assegurar a continuidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), integrante da rede municipal de atenção primária à saúde e responsável pela prestação de serviços públicos essenciais à população do Município de Lajeado Novo/MA.

O imóvel objeto da presente contratação já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para essa finalidade, mediante contratação anterior cuja vigência se encerrará em 06 de maio de 2026. Considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel às atividades desenvolvidas e a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, torna-se necessária a formalização de nova contratação.

Registra-se que a formalização de nova contratação decorre da atualização do valor locatício às condições atuais do mercado imobiliário local, apurada mediante avaliação técnica realizada por profissional habilitado, circunstância que inviabiliza a simples prorrogação da contratação anterior e demanda a celebração de novo ajuste contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui localização estratégica na região central do Município, facilitando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS aos serviços ofertados pela atenção básica.

O imóvel dispõe de características físicas compatíveis com a finalidade pretendida, possuindo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

recepção, salas de atendimento, áreas administrativas, copa, instalações sanitárias e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, reduzindo significativamente a necessidade de adaptações estruturais por parte da Administração.

Adicionalmente, foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, não sendo identificado imóvel disponível e apto ao imediato funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, sem a necessidade de adaptações que comprometam a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, circunstância que reforça a necessidade da contratação pretendida.

A contratação justifica-se, portanto, pelos seguintes fatores:

- a) necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde ofertados pela UBS São Francisco;
- b) atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- c) inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa;
- d) adequação da localização do imóvel às necessidades dos usuários dos serviços de saúde;
- e) compatibilidade das características físicas e estruturais do imóvel com as atividades desenvolvidas pela UBS São Francisco;
- f) continuidade dos serviços públicos já prestados no local;
- g) compatibilidade do valor locatício com os valores praticados no mercado local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado;
- h) necessidade de preservação da continuidade administrativa, da referência territorial da unidade de saúde perante a população usuária e da logística operacional já consolidada para prestação dos serviços;
- i) atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, continuidade dos serviços públicos e planejamento administrativo.

Dessa forma, a locação do imóvel mostra-se necessária para garantir a continuidade e a adequada execução das atividades desenvolvidas pela Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, devendo o processo administrativo ser regularmente instruído com os documentos técnicos, jurídicos, orçamentários e administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

3- ESTIMATIVA DO CONTRATO

O prazo estimado de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da manutenção contratual e a observância dos requisitos legais pertinentes.

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme avaliação técnica constante dos autos.

4- FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios do Município de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

Lajeado Novo/MA, mediante dotação orçamentária específica a ser informada pelo setor competente durante a instrução processual.

5- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: Cléia Maria Franco Barros Mesquita	
CPF: 466.650.303-00	Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Contrato	
Nome: Elaine Santana da Silva	
CPF: 466.650.303-00	Cargo/Função: Secretária Municipal de Saúde
Fiscal do Contrato	
Nome: Antonio Silva Santos	
CPF: 841.608.453-04	Cargo/Função: Fiscal de Contrato

DFD finalizado em: 28/04/2026.

Autorizo, encaminhe-se para providências.


Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo





ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO IMÓVEL E DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL E ADEQUADO

A presente justificativa e declaração têm por finalidade demonstrar as razões técnicas e administrativas que fundamentam a escolha do imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, de propriedade da Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, CPF nº **864.344.113-91**, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, bem como declarar a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da necessidade administrativa, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021..

Declara-se que foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal aptos a atender às necessidades operacionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, não sendo identificado imóvel público disponível e apto ao imediato funcionamento da unidade, sem a necessidade de adaptações significativas que comprometam a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde.

A escolha do imóvel encontra fundamento em sua localização estratégica na região central do Município de Lajeado Novo/MA, em área de fácil acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, favorecendo o deslocamento dos usuários, a prestação dos serviços de atenção primária à saúde e a integração da unidade à rede municipal de atendimento.

Registra-se, ainda, que o imóvel já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, mediante contratação anterior destinada à mesma finalidade, cuja vigência se encerrará em 06 de maio de 2026. Ademais, o valor locatício foi atualizado mediante avaliação técnica realizada por profissional habilitado, que apurou o montante mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), circunstância que inviabiliza a simples manutenção das condições econômicas da contratação anterior e demanda a formalização de novo ajuste contratual compatível com o valor de mercado apurado.

Ao longo da execução contratual, o imóvel demonstrou plena adequação às necessidades institucionais e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, sem registros de incompatibilidade que justificassem sua substituição. A eventual descontinuidade de sua utilização poderá comprometer a manutenção regular dos serviços públicos de saúde prestados à população, ocasionando prejuízos aos atendimentos realizados pela atenção básica e à continuidade das ações desenvolvidas pela unidade.

Conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui área total de terreno de 280,00 m² e área construída de 90,29 m², dispondo de recepção, salas de atendimento, áreas administrativas, copa, instalações sanitárias e demais ambientes necessários ao adequado funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, permitindo a realização dos atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais atividades inerentes à atenção primária à saúde.

Verifica-se, ainda, que as características físicas, estruturais e funcionais do imóvel reduzem significativamente a necessidade de adaptações por parte da Administração Pública,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

contribuindo para a economicidade da contratação e para a adequada continuidade dos serviços públicos prestados à população.

No tocante à inviabilidade de competição, observa-se que a presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que a necessidade administrativa demanda imóvel cujas características de localização, dimensão, funcionalidade e adequação física sejam compatíveis com a continuidade dos serviços públicos de saúde já desenvolvidos no local, tornando inadequada sua substituição por outro imóvel que não reúna condições equivalentes para atendimento da finalidade pública pretendida.

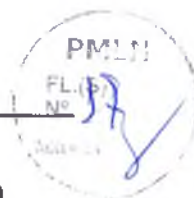
Ademais, o valor locatício mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) foi objeto de avaliação técnica realizada por profissional habilitado, que concluiu pela compatibilidade do preço com as características do imóvel e com a realidade do mercado imobiliário local, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

Diante do exposto, restam devidamente demonstradas a inexistência de imóvel público disponível e adequado, a adequação da localização e das características físicas do imóvel à finalidade pública pretendida, a compatibilidade do valor locatício com os preços praticados no mercado local e a inviabilidade de competição para atendimento da necessidade administrativa, ficando justificada a escolha do imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), em conformidade com o art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lajeado Novo/MA, 28 de abril de 2026.

Marina Sousa Miranda Araújo
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 123/2025 – GAB/PMLN/MA

Cléia Maria Frango Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Imóvel: Rua Raimundo José Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo - MA

Finalidade: locação para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco - CNES 4462459.

Solicitante: Prefeitura Municipal de Lajeado Novo - MA.

Proprietária: Maria Madalena Moreira Costa.

Data da vistoria: 28/04/2026.

1. OBJETIVO E ESCOPO DA AVALIAÇÃO

O presente parecer tem por objetivo apresentar avaliação técnica mais detalhada do imóvel indicado, com descrição do contexto urbano, características construtivas, condições de conservação, adequação funcional e estimativa de valor mensal de locação para utilização pela Administração Pública Municipal.

A análise é baseada nas informações constantes no laudo original, no registro fotográfico anexo, na planta arquitetônica apresentada e em dados públicos de caracterização territorial do município. Este documento não substitui projetos legais, alvarás, licenças sanitárias, laudo de acessibilidade, laudo elétrico, AVCB/CLCB ou demais documentos específicos eventualmente exigidos por órgãos competentes.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E INSERÇÃO URBANA

O imóvel está situado no município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, na região de influência de Imperatriz. Conforme dados do IBGE, Lajeado Novo possui área territorial de 1.063,62 km² e população de 7.057 habitantes no Censo Demográfico de 2022, resultando em baixa densidade demográfica, característica comum a municípios de pequeno porte com sede urbana concentrada e área rural expressiva.

O imóvel encontra-se no Centro, setor urbano de maior conveniência para atendimento público, com tendência de melhor acesso a comércio local, serviços, equipamentos públicos, circulação de pedestres e deslocamento por vias municipais. Para unidade de saúde básica, a localização central contribui para visibilidade, orientação do usuário e redução de deslocamentos dentro da sede municipal.

Aspecto	Descrição técnica
Município	Lajeado Novo - Maranhão
Endereço do imóvel	Rua Raimundo José Pereira, s/n, Centro
Uso pretendido	Unidade Básica de Saúde - UBS São Francisco - CNES 4462459
Padrão de inserção	Área urbana central, com potencial de atendimento comunitário e acesso facilitado
Condicionantes urbanos	Necessidade de verificar acessibilidade, sinalização, disponibilidade de vagas, fluxo de usuários e adequação sanitária para funcionamento público

3. IDENTIFICAÇÃO E DIMENSIONAMENTO DO IMÓVEL

Item	Informação verificada
Área construída	90,29 m ²
Área do terreno	280,00 m ²
Número de pavimentos	1 pavimento térreo



Item	Informação verificada
Topografia	Terreno plano
Estrutura/vedação observada	Alvenaria convencional com trechos aparentes nas áreas externas
Cobertura	Telhado cerâmico
Piso predominante	Cerâmico
Paredes internas	Emassadas e pintadas, com pontos de umidade/infiltração
Forro	Gesso/PVC nas áreas principais; banheiros externos sem forro
Esquadrias	Ferro, madeira e vidro
Instalações elétricas	Estado regular, conforme laudo original
Instalações hidrossanitárias	Estado regular, conforme laudo original

4. DESCRIÇÃO FUNCIONAL DOS AMBIENTES

Pela planta e pelo registro fotográfico, o imóvel apresenta configuração compatível com uso administrativo/assistencial de pequeno porte, contendo recepção, circulação interna, salas, copa, sanitário interno, sanitários externos, área externa e edícula. Para uso como UBS, recomenda-se confirmar a compatibilidade entre o programa físico-funcional exigido pela Secretaria Municipal de Saúde e a distribuição real dos ambientes.

Ambiente/Setor	Condição observada	Observação técnica para uso como UBS
Fachada frontal	Acesso frontal com fechamento em vidro e área aberta pavimentada.	Boa visibilidade; recomenda-se adequar identificação visual institucional e acessibilidade de entrada.
Recepção	Ambiente frontal com balcão e paredes em pintura clara.	Pode funcionar como acolhimento/recepção, desde que haja organização de fluxo e privacidade.
Salas internas	Salas com piso cerâmico, pintura e pontos de umidade em rodapés/paredes.	Uso possível para atendimento ou apoio, condicionado à correção de infiltrações e revisão de ventilação/iluminação.
Circulação	Corredor estreito com piso cerâmico e acesso às salas.	Verificar largura livre, ausência de obstáculos e normas de acessibilidade.
Banheiro interno	Revestimento cerâmico e louças instaladas.	Verificar ventilação, higienização, barras/acessibilidade e condições hidráulicas.
Copa	Área interna de apoio com paredes claras e piso cerâmico.	Pode atender apoio operacional, observando separação de áreas limpas/sujas e normas sanitárias.
Banheiros externos	Sem forro e com acabamento incompleto.	Necessitam adequação antes do uso público.
Área externa	Presença de alvenaria exposta, paredes sem acabamento e piso externo com sinais de umidade.	Exige correção de acabamentos para segurança, limpeza, salubridade e durabilidade.
Edícula	Sem pintura e com acabamento incompleto.	Uso deve ser limitado até regularização de revestimentos, pintura e segurança.



5. ADEQUAÇÃO AO USO PÚBLICO DE SAÚDE

Para funcionamento de uma UBS, o imóvel deve atender não apenas à disponibilidade de área, mas também a requisitos de acessibilidade, segurança, higiene, ventilação, iluminação, fluxo de usuários, privacidade dos atendimentos e manutenção predial. A vistoria indica que o imóvel pode atender à finalidade pretendida, desde que as pendências construtivas sejam tratadas antes ou durante a ocupação, conforme planejamento do Município.

Critério	Situação inferida	Providência recomendada
Acesso público	Localização central e fachada com acesso direto.	Avaliar rampa, soleiras, largura de portas e rota acessível.
Salubridade	Não há local insalubre	Sem providências recomendadas.
Instalações	Elétrica e hidrossanitária em estado regular.	Sem especificações
Ambientes de atendimento	Distribuição permite uso assistencial de pequeno porte.	Definição feita de acordo com uso do órgão pelos funcionários.
Áreas externas	Muros com acabamento finalizado.	A conservar.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO VALOR

A avaliação locativa considera a localização central, a área construída de 90,29 m², a área total do terreno de 280,00 m², o estado de conservação regular, o uso público pretendido e as condições do mercado local de imóveis no município. Como se trata de mercado municipal de pequeno porte, recomenda-se que a Administração mantenha registros de imóveis comparáveis, propostas de locação e consultas locais para subsidiar futuras renovações contratuais.

O valor mensal indicado no laudo original é de R\$ 1.621,00. Considerando a área construída informada, o valor unitário aproximado corresponde a R\$ 17,95/m² de área construída por mês.

Memória de cálculo simplificada	Resultado
Valor mensal proposto	R\$ 1.621,00
Área construída	90,29 m ²
Valor unitário aproximado	$R\$ 1.621,00 / 90,29 \text{ m}^2 = R\$ 17,95/\text{m}^2/\text{mês}$
Classificação técnica do valor	Compatível com imóvel central de pequeno porte, condicionado ao estado regular de conservação e às adequações apontadas.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações disponibilizadas, conclui-se que o imóvel localizado na Rua Raimundo José Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo - MA, possui localização favorável, área construída de 90,29 m² e características funcionais que permitem sua utilização para a UBS São

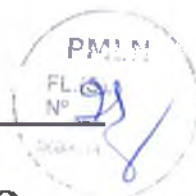


ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Francisco, desde que sejam observadas as recomendações de manutenção, acabamento, acessibilidade, salubridade e verificação das instalações.

Diante das condições verificadas e da finalidade pública pretendida, considera-se tecnicamente justificável o valor mensal de locação de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), pelo período de 12 (doze) meses, ressalvadas eventuais adequações obrigatórias para funcionamento de unidade de saúde e a atualização de pesquisas de mercado quando da renovação contratual.



ANEXO I - REGISTRO FOTOGRÁFICO E PLANTA DO LAUDO ORIGINAL

As páginas a seguir reproduzem o registro fotográfico e a planta constantes no documento-base, para manter a vinculação entre a análise técnica e as evidências visuais da vistoria.



Anexo - página 3 do documento-base



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 2 – Fachada Frontal. Fonte: elaboração própria



Figura 3 - Recepção. Fonte: elaboração própria



Anexo - página 4 do documento-base



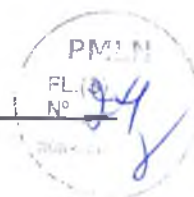
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 4 – Sala 01. Fonte: elaboração própria



Figura 5 – Sala 02. Fonte: elaboração própria



Anexo - página 5 do documento-base



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 6 – Circulação - Fonte: elaboração própria

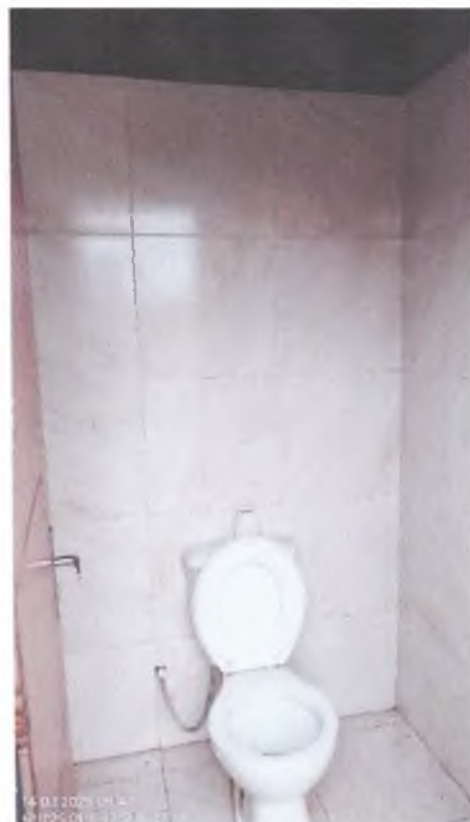
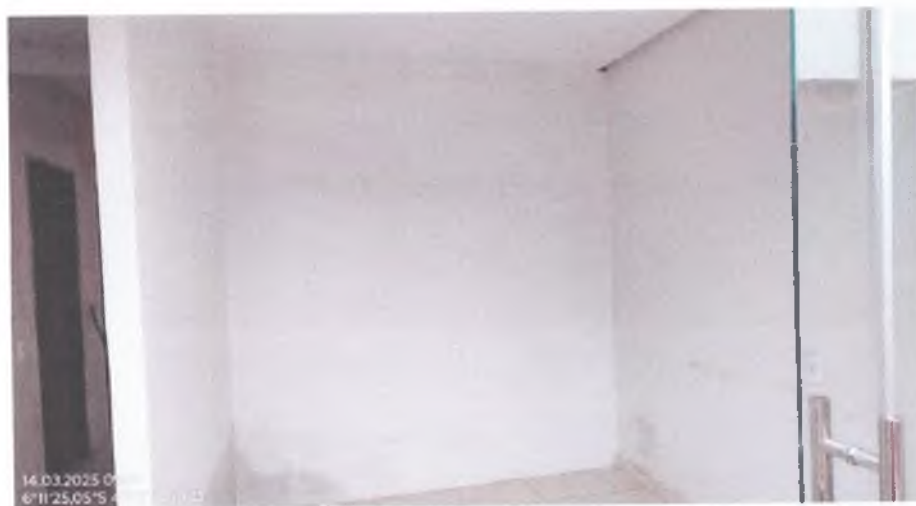


Figura 7 – Banheiro 01 - Fonte: elaboração própria





Anexo - página 6 do documento-base



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 9 – Frontal banheiros externos – Fonte: elaboração própria



Figura 10 – Área externa – Fonte: elaboração própria



Anexo - página 7 do documento-base



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



Figura 11 – Edicula – Fonte: elaboração própria

TESLA LUIS R
S PINHEIRO

A. estado de forma digital (PDF)
TESLA LUIS R. S. J. 2025.04.18 11:16:42
0100

TESLA LUIS R. DE SOUSA PINHEIRO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - MA: 1115167146MA



PMEN
FL 15
Nº 27

Anexo - página 8 do documento-base



18 de agosto de 2016
PREFEITURA EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

ARQUITETÓNICO

01/01



REFERÊNCIAS E FONTES CONSULTADAS

Documento-base: Laudo Vistoria UBS São Francisco, Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, 2026.

IBGE Cidades e Estados - Lajeado Novo/MA: área territorial, população do Censo 2022, densidade demográfica e demais indicadores municipais.

IMESC/MA - Relatório Municipal de Lajeado Novo: síntese demográfica e regional, quando aplicável.

Observação: este parecer foi detalhado a partir das informações textuais, planta e registros fotográficos fornecidos. Recomenda-se vistoria complementar sempre que houver alteração física do imóvel ou necessidade de licenciamento específico.

Os serviços em geral foram realizados para habitabilidade do imóvel tais como pintura e higienização do imóvel.



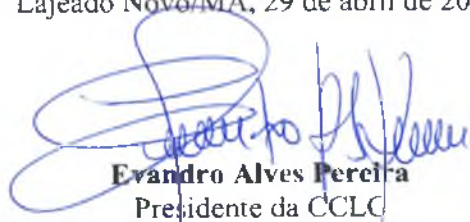
ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

<u>DADOS DO PROCESSO</u>	<u>INFORMACÕES</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	28/2026 - PMLN
DATA DA AUTUAÇÃO	29/04/2026
SETOR DEMANDANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO	Locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo.

Aos 29 dias do mês de abril do ano de 2026, na sala da Central de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, **AUTUA-SE** o presente processo administrativo, destinado à instrução de contratação pública autorizado, conforme solicitação da autoridade competente.

E, para constar, lavro o presente Termo de Autuação, que vai devidamente assinado.

Lajeado Novo/MA, 29 de abril de 2026


Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

OFÍCIO Nº 32/2026 - CCLC/PMLN/MA

Lajeado Novo/MA, 30 de abril de 2026.

A Sua Senhoria

Sra. Maria Madalena Moreira Costa

CPF nº 864.344.113-91

ASSUNTO: Solicitação de proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco.

Senhora Maria Madalena Moreira Costa,

A Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, por meio da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, informa que se encontra em fase de instrução de processo administrativo visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A presente demanda decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde ofertados à população do Município de Lajeado Novo/MA por meio da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, equipamento público responsável pela realização de atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais serviços essenciais integrantes da rede municipal de saúde.

Considerando a documentação apresentada referente ao imóvel situado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, com área total de terreno de **280,00 m²** e área construída de **90,29 m²**, bem como o interesse da Administração na continuidade da utilização do referido imóvel para a finalidade pública pretendida, solicitamos a Vossa Senhoria, caso haja interesse e disponibilidade, a apresentação de proposta formal para eventual locação do imóvel à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

A proposta deverá conter, no mínimo:

- a) identificação completa da proponente;
- b) identificação e localização do imóvel;
- c) valor mensal proposto para locação;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) declaração de que o valor ofertado permanecerá válido durante o prazo de validade da proposta;

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

<https://www.lajeadonovo.ma.gov.br>

Página 1 de 2



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

- f) declaração de disponibilidade do imóvel para a finalidade pretendida;
g) concordância com a celebração de contrato administrativo nos termos da legislação aplicável.

Solicita-se, ainda, a confirmação da documentação já apresentada e, caso necessário, a complementação dos documentos comprobatórios da propriedade, posse ou legítima disponibilidade do imóvel, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser solicitados durante a instrução processual.

A proposta e os documentos deverão ser protocolados junto à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, no prazo máximo de **08 (oito) dias corridos** contados do recebimento deste ofício.

Ressalta-se que a presente solicitação não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo ato preparatório destinado à adequada instrução do processo administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O encaminhamento da presente solicitação não implica reconhecimento prévio da adequação definitiva do imóvel nem vinculação da Administração Pública à futura contratação, ficando a eventual formalização contratual condicionada à conclusão da instrução processual, à demonstração dos requisitos previstos no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, à compatibilidade do valor locatício com a avaliação técnica realizada, à disponibilidade orçamentária e à manifestação favorável dos setores técnicos e jurídicos competentes.

A proposta apresentada será analisada pela Administração Municipal quanto à sua compatibilidade com a avaliação técnica constante dos autos e com os valores praticados no mercado imobiliário local.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação e renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS – CCLC

Ref.: Proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco.

Eu, **MARIA MADALENA MOREIRA COSTA**, brasileira, portadora do RG nº 000031576394-0 SSP/MA e inscrita no CPF nº 864.344.113-91, venho, por meio desta, apresentar proposta para locação de imóvel destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo/MA.

1. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel situado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, de propriedade ou posse legítima da proponente, conforme documentação comprobatória apresentada nos autos, destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**.

2. VALOR DA LOCAÇÃO

O valor mensal proposto para locação do imóvel é de:

R\$ 1.621,00

(mil seiscentos e vinte e um reais)

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta possui validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

Durante o prazo de validade desta proposta, o valor ofertado permanecerá fixo para fins de análise e eventual formalização da contratação.

4. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro que o imóvel acima identificado encontra-se disponível para eventual locação a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, para funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, observadas as condições a serem estabelecidas em eventual instrumento contratual.

5. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Declaro estar ciente de que a presente proposta será submetida à análise da Administração Municipal quanto à sua compatibilidade com a avaliação técnica constante dos autos e com os valores praticados no mercado local, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

Declaro, ainda, que concordo com a celebração de contrato administrativo, caso a contratação venha a ser autorizada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Por fim, declaro que as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e legalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados.

Lajeado Novo/MA, 04 de maio de 2026.

MARIA MADALENA MOREIRA COSTA

RG nº 000031576394-0 SSP/MA

CPF nº 864.344.113-91

Maria Madalena M. Costa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEUZA ROCHA DOS SANTOS
CPF: 668.478.343-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:20:15 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **0454.1A34.D026.0EA9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 042422/26

Data da Certidão: 24/02/2026 08:51:24

**CPF/CNPJ 66847834315 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 13/05/2026 09:41:13



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 018460/26

Data da Certidão: 24/02/2026 08:53:04

CPF/CNPJ CONSULTADO: 66847834315

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 25/05/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

PROCESSO Nº 028/2026 – PMLN/MA.

INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026 – PMLN/MA

OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n. Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

REFERÊNCIA: Justificativa da contratação, da escolha do imóvel, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do preço com o mercado.

Considerando a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD e demais documentos que compõem a fase preparatória da contratação;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde ofertados à população por meio da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), equipamento público responsável pela realização de atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais serviços essenciais integrantes da rede municipal de saúde;

Considerando que o imóvel objeto da presente contratação já vinha sendo utilizado pela Administração Municipal para funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, mediante contratação anterior destinada à mesma finalidade, cuja vigência se encerrará em 06 de maio de 2026, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que justificou a contratação anterior;

Considerando que a nova contratação decorre do encerramento da vigência contratual anterior e da necessidade de adequação do valor locatício às condições atuais do mercado imobiliário local, conforme avaliação técnica realizada por profissional habilitado;

Considerando que a eventual interrupção da utilização do imóvel poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que foi realizado levantamento administrativo acerca da disponibilidade de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, não sendo identificado imóvel público disponível e adequado que reúna condições de localização, dimensão, estrutura física e funcionalidade compatíveis com o imediato funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, sem a necessidade de adaptações significativas que possam comprometer a continuidade, a eficiência e a economicidade da prestação dos serviços públicos de saúde, conforme declaração constante dos autos;

Considerando que o imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, apresenta localização estratégica e de fácil acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, favorecendo a execução das atividades institucionais desenvolvidas pelo Município;

Considerando que, conforme Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria constante dos autos, o imóvel possui área total de terreno de 280,00 m² e área construída de 90,29 m², apresentando características físicas, estruturais e funcionais compatíveis com as necessidades operacionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, dispoñdo de ambientes adequados à realização dos atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais atividades inerentes à atenção primária à saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

Considerando que as características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação do imóvel às necessidades da Administração justificam sua escolha para atendimento da finalidade pública pretendida;

Considerando que a proprietária do imóvel, Sra. Maria Madalena Moreira Costa, apresentou documentação comprobatória de sua legitimidade para disponibilização do imóvel e proposta formal de locação, demonstrando aptidão para celebração da contratação pretendida;

Considerando que o valor mensal da locação foi fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta apresentada e avaliação técnica realizada por profissional habilitado;

Considerando que o laudo de avaliação constante dos autos concluiu pela compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local para imóveis com características semelhantes;

Considerando que a contratação direta para locação de imóvel encontra fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando as características de instalações e localização tornarem necessária sua escolha;

Considerando que a inexistência de imóvel público disponível e adequado, associada às características específicas do imóvel selecionado, à sua aptidão imediata para a finalidade pretendida e à necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde já desenvolvidos no local, evidencia a inviabilidade de competição para atendimento da demanda administrativa;

Considerando que a contratação pretendida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, motivação, economicidade, continuidade dos serviços públicos e vantajosidade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

Diante do exposto, resta justificada a contratação direta da Sra. Maria Madalena Moreira Costa, inscrita no CPF nº 864.344.113-91, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, para locação do imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), considerando a demonstração da necessidade administrativa, da continuidade dos serviços públicos, da inexistência de imóvel público disponível e adequado, da adequação do imóvel à finalidade pretendida, da inviabilidade de competição e da compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência e adoção das providências cabíveis quanto ao prosseguimento da instrução processual.

Lajeado Novo/MA, 04 de maio de 2026.



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Portaria nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Ao Departamento de Contabilidade do Município,

Encaminham-se os presentes autos para que seja informada a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para atendimento da despesa decorrente da contratação pretendida, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

Dados da contratação:

- **Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA;**
- **Objeto:** Locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, de propriedade da Sra. Maria Madalena Moreira Costa, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde;
- **Fundamento da contratação:** Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **Valor mensal estimado:** R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais);
- **Valor anual estimado:** R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Após, retornem os autos para prosseguimento da instrução processual.

Lajeado Novo/MA, 05 de maio de 2026.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL LAJEADO NOVO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Ao Senhor
EVANDRO ALVES PEREIRA
Presidente da CCLC
Nesta

CERTIDÃO

ALEX CHARLES ALVES DA SILVA, Contador, inscrito no **CRC/MA**, sob o nº **011607/O-3**, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da **Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – Maranhão**

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de **2026** verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo nº 028/2026 – PMLN/MA – Locação de Imóvel situado na rua José Raimundo Pereira, s/n, centro, Lajeado Novo/MA.**

Segue abaixo a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de **Lajeado Novo/MA**, para o exercício de **2026**, para a seguinte ação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Atenciosamente,

Lajeado Novo/MA, 05 de Maio de 2026


ALEX CHARLES ALVES DA SILVA
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de agosto de 2000 (**Lei de Responsabilidade Fiscal**), que a despesa decorrente da pretensa contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Encaminhe-se o presente processo à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC/PMLN/MA, para a elaboração da minuta do contrato e adoção das demais providências necessárias ao regular processamento do pleito.

Lajeado Novo - MA, 05 de maio de 2026.

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura de Lajeado Novo
Portaria 125/2025 – GAB/PMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura de Lajeado Novo



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMLN/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A
SRA. MARIA MADALENA MOREIRA COSTA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco 1, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro, a Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, brasileira, portadora do RG nº 000038145994-2 – SSP/MA e CPF nº 864.344.113-91, doravante denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA e Inexigibilidade nº 08/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245/1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.
- 1.2. O imóvel objeto da locação possui área total de terreno de **280,00 m²** e área construída de **90,29 m²**, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.
- 1.3. A escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação às necessidades operacionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, bem como da inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa e da inviabilidade de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA.
- 1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Escolha do Imóvel e Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta da LOCADORA, a Justificativa da Contratação Direta, o parecer jurídico, o ato de autorização da inexigibilidade, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA.
- 1.5. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida e a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

- 2.1. A presente locação tem por finalidade assegurar o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, destinada à prestação dos serviços públicos de atenção primária à saúde, incluindo atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.
- 2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades institucionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante justificativa formal da LOCATÁRIA, demonstração do interesse público e prévia anuência da LOCADORA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.3. A alteração da destinação do imóvel não poderá descaracterizar a finalidade pública da contratação nem comprometer os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas aplicáveis ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) pela locação do imóvel objeto deste contrato.

4.2. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pela LOCADORA e atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da LOCADORA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13- Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. São obrigações da LOCADORA:

1 – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;
- III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;
- V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;
- VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco;
- VII – manter o imóvel livre de embarços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
- VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
- IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
- X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbação, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
- II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
- III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
- IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
- V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
- VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal da LOCADORA;
- VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
- VIII – comunicar à LOCADORA, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
- IX – permitir vistoria da LOCADORA, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1.** As adaptações necessárias ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, inclusive instalação de equipamentos médicos, mobiliário institucional, equipamentos de informática, rede lógica, sistemas de segurança e demais adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal da LOCADORA quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
- 9.2.** As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA ser comunicada sempre que possível.
- 9.3.** As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
- 9.4.** As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
- 9.5.** As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial, assinado por ambas as partes.

10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.

10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.

10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.

11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

12.1. A LOCADORA declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.

12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.

12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir saneamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por descumprimento das obrigações contratuais;

V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;

VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991, 13.2.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.

13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal à LOCADORA, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.

13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.

13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável à LOCADORA, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal da LOCADORA e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.

14.3. A LOCADORA responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

16.4. A LOCADORA declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 11.550.115/0001-76

Clécia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária de Saúde
LOCATÁRIA

Maria Madalena Moreira Costa
CPF: 864.344.113-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº _____

2. _____

CPF nº _____



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CENTRAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESPACHO

Encaminhe-se à **Procuradoria-Geral do Município** para análise jurídica e **emissão de parecer**, com posterior remessa à Autoridade Superior, para ciência e deliberação, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do presente pleito.

Lajeado Novo/MA, 05 de maio de 2026.



Evandro Alves Pereira
Presidente da CCLC

Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA
Port. nº 142/2025 – GAB/PMLN/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



PARECER Nº 034/2026 - LIC/PMLN

PROCESSO Nº 028/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo em referência que visa a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação para a locação de imóvel com área total de 280 m², localizado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, para sediar o funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), pertencente à rede municipal de saúde do município de Lajeado Novo.

Foram acostados aos autos deste processo administrativo os seguintes documentos:

- a. Ofício solicitação com justificativa da necessidade e interesse público;
- b. Documento de formalização da demanda;
- c. Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos
- d. Estudo Técnico Preliminar
- e. Laudo de vistoria e planta/croqui simplificado do imóvel para Avaliação prévia do bem, assinado pelo Engenheiro do quadro de pessoal da prefeitura de Lajeado Novo/MA;
- f. Proposta de preços e documentos pessoais do proprietário do citado imóvel;
- g. Dotação orçamentária e financeira;
- h. Declaração de impacto na Lei de Responsabilidade fiscal.

É o breve relato. Passamos à análise.

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000

CNPJ nº 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação diz respeito, tão-somente aos aspectos Jurídicos, não adentrando, em aspectos de conveniência e oportunidade da Administração, e nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeira, sendo ainda meramente opinativa.

É sabido que ordenamento jurídico pátrio estabelece a obrigatoriedade de licitação nos casos que a administração pretenda contratar com terceiros a execução de obras, prestação de serviços, alienações, compras, locações, seja ela a Administração direta ou indireta.

Tal preceito encontra-se previsto no art. 37, inciso XXI, da carta Magna, vejamos:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratos mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

Verifica-se da parte final do dispositivo constitucional, que a obrigatoriedade da realização de licitação, admite exceções desde que previstas em lei, portanto, não se trata de uma regra absoluta.

Corroborando tal afirmação basta se verificar o disposto art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, que admite expressamente a locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)''

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, que é o caso em tela, visto que só o imóvel localizado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, presente no processo dispões das características almejadas para suprir o interesse público.

Além disso, a referida lei também prevê, através do seu § 5º do art. 74, requisitos a serem obedecidos visando à locação de imóvel por inexigibilidade de licitação, vejamos:

''§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação previa do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.''

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do presente feito, esmiuçadas abaixo:

Com relação ao Inciso I, do referido artigo, constam nos autos da presente inexigibilidade todas as qualificações do imóvel a ser locado, tais como: avaliação do bem, estado de conservação, custos em gerais, inclusive, de adaptações, as necessidades de utilização e o prazo de amortização dos investimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL



No que se refere ao Inciso II, do mencionado artigo, estão presentes nos autos do processo, a certificação de não existência de imóveis públicos disponíveis para locação nas mesmas qualidades/especificações do imóvel em questão, ou seja, apenas o imóvel ora previamente selecionado atende ao objetivo pretendido, atendendo as necessidades pleiteadas pela administração pública.

Por fim, em relação ao Inciso III, vemos, portanto, que constam nos autos as justificativas que demonstram as qualidades do imóvel ora perquirido, tais como: Preço, localização, tamanho, e as demais configurações que já existem no imóvel, que inclusive atende muito bem os requisitos pleiteados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA**, no que se refere ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), do município de Lajeado Novo.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o processo da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

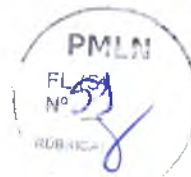
Em análise dos presentes autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído contendo os pressupostos legais para a pretensa contratação.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise da Procuradoria Jurídica, podendo o processo produzir os efeitos jurídicos pretendidos, a realização do aluguel do imóvel para o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO FRANCISCO (CNES 4462459), do município de Lajeado Novo, nos termos expostos no processo, com fulcro no art. 72 e art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressalte-se que a autoridade competente deve observar as seguintes providências para a eficácia do ato:

Rua Anita Viana, 43, centro, Lajeado Novo - MA / CEP 65.937-000
CNPJ n.º 01.598.548/0001-48



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

1. **Ratificação:** Publicação do ato de inexigibilidade e do extrato do contrato no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da citada lei;
2. **Fiscalização:** Designação formal de fiscal de contrato para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais.

S.M.J. é o parecer.

Lajeado Novo - MA, 05 de maio de 2026.


Eduardo Gomes Pereira
Procurador Geral Municipal
OAB/MA 8144
Portaria 121/2025
Matrícula n.º 3099



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DESPACHO

Considerando a documentação técnica e administrativa constante dos autos, especialmente o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Escolha do Imóvel e Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria, a proposta apresentada pela proprietária, a demonstração da compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local, a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município constante do parecer jurídico acostado aos autos e considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira certificada pelo setor competente;

Considerando que restaram demonstrados a necessidade administrativa da contratação, a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população, a inexistência de imóvel público disponível e adequado, a adequação do imóvel à finalidade pretendida, a inviabilidade de competição e a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado local;

AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, inscrita no CPF nº **864.344.113-91**, para locação do imóvel situado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação fica autorizada pelo valor mensal de **R\$ 1.621,00** (mil seiscentos e vinte e um reais), perfazendo o valor anual de **R\$ 19.452,00** (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), conforme proposta apresentada pela locadora e laudo de avaliação constante dos autos.

Encaminhem-se os autos para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à formalização contratual, publicação dos atos pertinentes e demais procedimentos necessários à conclusão da contratação.

Lajeado Novo/MA, 07 de maio de 2026

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 125/2025 – GAB/TMLN/MA
Ordenadora de Despesa
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

CONTRATO Nº 066/2026 – PMLN/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMLN/MA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO E A
SRA. MARIA MADALENA MOREIRA COSTA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Lajeado Novo, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro Administrativo, Bloco I, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.550.115/0001-76, neste ato representada pela Secretária de Saúde, a Sra. **Cléia Maria Franco Barros Mesquita**, inscrita no CPF sob o nº 466.650.303-00, designada pela Portaria nº 125/2025 – GAB/PMLN/MA, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e de outro, a Sra. **Maria Madalena Moreira Costa**, brasileira, portadora do RG nº 000038145994-2 – SSP/MA e CPF nº 864.344.113-91, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, conforme **Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA** e **Inexigibilidade nº 08/2026 – PMLN/MA**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente do art. 74, inciso V, bem como da Lei Federal nº 8.245 1991, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes..

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel situado na **Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA**, destinado ao funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

1.2. O imóvel objeto da locação possui área total de terreno de **280,00 m²** e área construída de **90,29 m²**, devendo ser utilizado exclusivamente para a finalidade pública indicada neste instrumento.

1.3. A escolha do imóvel decorre de suas características específicas de localização, dimensão, estrutura física, funcionalidade e adequação às necessidades operacionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, bem como da inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda administrativa e da inviabilidade de competição, conforme justificativas e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, a Justificativa da Escolha do Imóvel e Declaração de Inexistência de Imóvel Público Disponível e Adequado, o Laudo Técnico de Avaliação e Vistoria do Imóvel, a proposta da LOCADORA, a Justificativa da Contratação Direta, o parecer jurídico, o ato de autorização da inexigibilidade, bem como os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026 – PMLN/MA.

1.5. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de atenção primária à saúde desenvolvidos pela Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, considerando a permanência da necessidade administrativa, a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida e a inexistência de imóvel público disponível e adequado para atendimento da demanda, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE PÚBLICA

2.1. A presente locação tem por finalidade assegurar o funcionamento da **Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459)**, destinada à prestação dos serviços públicos de atenção primária à saúde, incluindo atendimentos médicos, de enfermagem, vacinação, acompanhamento de programas de saúde, ações preventivas e demais atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde.

2.2. O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para a execução das atividades institucionais da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista neste contrato, salvo mediante justificativa formal da LOCATÁRIA, demonstração do interesse público e prévia anuência da LOCADORA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

2.3. A alteração da destinação do imóvel não poderá descaracterizar a finalidade pública da contratação nem comprometer os pressupostos que fundamentaram a inexigibilidade prevista no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. A utilização do imóvel deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas aplicáveis ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, enquanto houver interesse público, necessidade administrativa, vantajosidade da contratação e adequação do imóvel à finalidade pública pretendida, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Entrega das Chaves e do Laudo de Vistoria Inicial por ambas as partes.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e consenso entre as partes, desde que demonstrados o interesse público, a permanência da necessidade administrativa, a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a adequação do imóvel à finalidade pública pretendida.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais) pela locação do imóvel objeto deste contrato.

4.2. O valor anual estimado da presente contratação é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a apresentação de recibo pela LOCADORA e atesto do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento regular da documentação pelo setor competente.

4.4. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da locação poderá ser reajustado, mediante solicitação formal da LOCADORA, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato ou do último reajuste.

5.2. O reajuste, se cabível, observará o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a compatibilidade com os valores praticados no mercado local.

5.3. Caso o reajuste resulte em valor superior ao praticado no mercado, a Administração poderá negociar a manutenção ou adequação do valor contratual, observada a vantajosidade administrativa.

5.4. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, precedido de demonstração da manutenção da compatibilidade do valor com o mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para cobertura do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.13- Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo
FONTE DE RECURSO:	500 - Recursos não vinculados de Impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. São obrigações da LOCADORA:

I – entregar o imóvel em condições adequadas de uso para a finalidade contratada;

II – garantir à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

- III – declarar que possui legitimidade para locar o imóvel, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;
- IV – responder por eventuais vícios, impedimentos, ônus ou restrições anteriores à contratação que prejudiquem o uso regular do imóvel;
- V – responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, taxas, contribuições e demais encargos de natureza real incidentes sobre o imóvel, inclusive IPTU, taxas municipais e eventuais débitos anteriores à contratação, salvo aqueles expressamente atribuídos à LOCATÁRIA neste contrato;
- VI – permitir, mediante autorização prévia e formal, as adaptações necessárias ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco;
- VII – manter o imóvel livre de embaraços que impeçam ou dificultem sua utilização pela LOCATÁRIA;
- VIII – comunicar formalmente à LOCATÁRIA qualquer fato que possa interferir na posse, uso ou regularidade do imóvel;
- IX – responsabilizar-se por reparos estruturais, vícios ocultos, problemas construtivos preexistentes, infiltrações estruturais, falhas graves de cobertura, fundação, paredes, instalações elétricas ou hidráulicas, quando decorrentes de vícios, defeitos ou problemas preexistentes à ocupação pela LOCATÁRIA.
- X – manter durante toda a execução contratual a regularidade dominial e possessória do imóvel, respondendo por eventual turbação, evicção ou restrição que comprometa sua utilização pela LOCATÁRIA..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

8.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública prevista neste contrato;
- II – pagar pontualmente o valor mensal da locação;
- III – zelar pela conservação do imóvel durante o período de ocupação;
- IV – arcar com despesas ordinárias de consumo decorrentes do uso do imóvel, especialmente água, energia elétrica e outros serviços diretamente vinculados à utilização pela Administração;
- V – realizar pequenos reparos decorrentes do uso ordinário do imóvel;
- VI – não realizar alterações estruturais sem autorização prévia e formal da LOCADORA;
- VII – restituir o imóvel ao final da locação no estado em que o recebeu, conforme laudo de vistoria inicial, ressalvados o desgaste natural decorrente do uso regular, as adaptações autorizadas e as benfeitorias incorporadas nos termos deste contrato;
- VIII – comunicar à LOCADORA, por escrito, a ocorrência de danos, defeitos estruturais ou situações que possam comprometer a utilização do imóvel;
- IX – permitir vistoria da LOCADORA, desde que previamente agendada e sem prejuízo ao funcionamento do serviço público.

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E ADAPTAÇÕES

- 9.1. As adaptações necessárias ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco, inclusive instalação de equipamentos médicos, mobiliário institucional, equipamentos de informática, rede lógica, sistemas de segurança e demais adequações operacionais internas, dependerão de autorização prévia e formal da LOCADORA quando implicarem alteração relevante na estrutura do imóvel.
- 9.2. As benfeitorias necessárias à conservação do imóvel ou à segurança do serviço público poderão ser realizadas pela LOCATÁRIA, devendo a LOCADORA ser comunicada sempre que possível.
- 9.3. As benfeitorias úteis ou voluptuárias somente serão indenizáveis se previamente autorizadas por escrito pela LOCADORA e expressamente reconhecidas como indenizáveis.
- 9.4. As adaptações removíveis realizadas pela LOCATÁRIA poderão ser retiradas ao final da locação, desde que não causem dano estrutural ao imóvel.
- 9.5. As benfeitorias incorporadas ao imóvel, quando não removíveis sem dano, permanecerão no bem ao final da locação, sem direito à indenização, salvo se houver autorização prévia e expressa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA, VISTORIA E RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 10.1. A entrega do imóvel será formalizada mediante Termo de Entrega das Chaves e Laudo de Vistoria Inicial, assinado por ambas as partes.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**

10.2. O Termo de Vistoria Inicial deverá registrar o estado de conservação do imóvel, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, cobertura, piso, paredes, esquadrias, forro e demais elementos relevantes ao estado de conservação e utilização do imóvel.

10.3. Ao final da locação, será realizada vistoria final para verificação do estado de devolução do imóvel.

10.4. Eventuais danos causados por uso inadequado da LOCATÁRIA deverão ser reparados, ressalvados o desgaste natural, vícios preexistentes e danos decorrentes de caso fortuito, força maior ou deficiência estrutural não imputável à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

11.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a utilização do imóvel, registrar ocorrências, comunicar irregularidades e solicitar providências necessárias à adequada execução contratual.

11.3. A fiscalização exercida pela LOCATÁRIA não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA quanto à regularidade do imóvel e ao cumprimento de suas obrigações contratuais..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

12.1. A LOCADORA declara, sob as penas da lei, que as informações e documentos apresentados no processo administrativo são verdadeiros.

12.2. A eventual existência de irregularidade documental, ônus, litígio, impedimento possessório ou restrição que comprometa a locação deverá ser imediatamente comunicada à LOCATÁRIA.

12.3. Caso se constate irregularidade capaz de comprometer o uso regular do imóvel ou a segurança jurídica da contratação, a Administração poderá suspender pagamentos, exigir saneamento ou extinguir o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – ao término do prazo contratual, caso não haja prorrogação;

III – por interesse público devidamente motivado;

IV – por descumprimento das obrigações contratuais;

V – pela superveniência de fato que impeça ou torne inadequada a utilização do imóvel;

VI – nas hipóteses cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 8.245/1991, 13.2.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos fundamentos e das providências relativas à desocupação e devolução do imóvel.

13.3. A LOCATÁRIA poderá desocupar o imóvel antes do término da vigência, mediante comunicação formal à LOCADORA, quando demonstrado interesse público, desnecessidade superveniente ou inadequação do imóvel à finalidade contratada.

13.3.1. A desocupação antecipada por interesse público regularmente motivado não ensejará aplicação de multa à LOCATÁRIA.

13.4. O atraso injustificado no pagamento da locação por período superior a 60 (sessenta) dias, após a regular liquidação da despesa e inexistindo pendência documental imputável à LOCADORA, poderá ensejar a extinção do contrato, mediante solicitação formal da LOCADORA e prévia notificação da LOCATÁRIA para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar as consequências previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991 e demais normas aplicáveis.

14.2. Em razão da natureza locatícia da avença, eventual responsabilização deverá observar a proporcionalidade, a boa-fé objetiva, o contraditório, a ampla defesa e as peculiaridades da relação jurídica de locação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

14.3. A LOCADORA responderá por prejuízos causados à LOCATÁRIA em razão de informação falsa, omissão relevante, irregularidade dominial, restrição possessória ou impedimento jurídico anterior à contratação..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação de transparência pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A presente locação não gera qualquer direito de aquisição do imóvel pela LOCATÁRIA.

16.2. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará novação ou renúncia de direito.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.245/1991, nos princípios da Administração Pública e nas normas de direito civil aplicáveis.

16.4. A LOCADORA declara ciência de que a contratação decorre de processo administrativo próprio e está condicionada à manutenção da finalidade pública, da disponibilidade orçamentária e da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

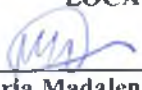
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Lajeado Novo/MA, 06 de maio de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEADO NOVO

CNPJ nº 11.550.115/0001-76

Cléia Maria Franco Barros Mesquita
Secretária de Saúde
LOCATÁRIA


Maria Madalena Moreira Costa
CPF: 864.344.113-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº

2.

CPF nº


034938553-02


95933119309



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMLN/MA. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a Sra. Maria Madalena Moreira Costa, inscrita no CPF nº 864.344.113-91. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 280,00 m² e área construída de 90,29 m², destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de Impostos; Projeto/Atividade 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. **Lajeado Novo/MA, 06 de maio de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.**

[Alto Contraste](#)[A +](#)[A -](#)[Acessibilidade](#)[Mapa do Site](#)[Transparência](#)[E-SIC](#)

UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Buscar

O que você procura no portal?



[Transparência](#)

Radar
da Transparência Pública

CONTRATO

[Home](#) / [Transparência](#) / [Contratos](#) / [Contrato](#)

DADOS DO CONTRATO

Nº Edital Licitação

08

Nº Contrato

66

Data de Assinatura

06/05/2026

Início Vigência

06/05/2026

Término Vigência

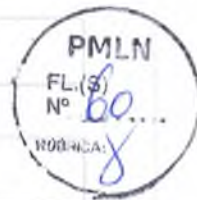
06/05/2027

Valor do Contrato

1.621,00

Fornecedor

Maria Madalena Moreira Costa



CNPJ

864.344.113-91

Fiscal do Contrato

ANTONIO SILVA SANTOS

CPF

841.608.453-04

Secretaria/Orgão

GABINETE DO PREFEITO - GP

Objeto

locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

CONTRATOS

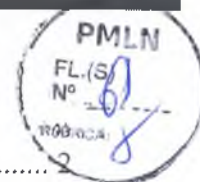
Nome	Data Envio	Arquivo
CONTRATO Nº 066/2026 – PMLN/MA	06/05/2026 12:06:51	Baixar

DADOS DA LICITAÇÃO

Detalhe	Data	Modalidade	Numero	Ano
	29/06/2026	INEXIGIBILIDADE	08	2026



Índice



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2
RESENHA DE CONTRATO	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 48/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 54/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 60/2026	2
RESENHA DO CONTRATO Nº 65/2026	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 37/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 43/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 49/2026	3
RESENHA DO CONTRATO Nº 55/2026	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 38/2026	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 39/2026	4
RESENHA DO CONTRATO Nº 44/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 45/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 50/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 51/2026	6
RESENHA DO CONTRATO Nº 56/2026	7
RESENHA DO CONTRATO Nº 57/2026	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 42/2026	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 40/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 41/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 46/2026	8
RESENHA DO CONTRATO Nº 47/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 52/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 53/2026	9
RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2026	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2026	10
RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2026	10





Código identificador: nax8yugok20260612170642

RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 58/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa R. de F. Sousa Supermercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.780.207/0001-92. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado Novo – MA, cujas despesas serão suportadas por dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021. Ata de Registro de Preços nº 12/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.937,33 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos; Projeto/Atividade 10.122.0010.2.041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 28 de maio de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Cléia Maria Franco Barros Mesquita

Código identificador: x0vtrqj3j7r20260612170628

RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 59/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2025 – PMLN-MA. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a empresa R. de F. Sousa Supermercado Ltda, inscrita no CNPJ nº 53.780.207/0001-92. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Lajeado Novo – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Ata de Registro de Preços nº 12/2026 – CCLC/PMLN-MA e Pregão Eletrônico nº 02/2026 – CCLC/PMLN/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 75.937,33 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fontes de Recurso 500 – Recursos não vinculados de impostos e 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; Projeto/Atividade 10.302.0010.2.043 – Manutenção Atendimento Ambulatorial e Hospitalar;

Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Lajeado Novo/MA, 27 de maio de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Cléia Maria Franco Barros Mesquita

Código identificador: iw3pyjzhshj20260612170622

RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2026

RESENHA DO CONTRATO Nº 066/2026 – PMLN/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 – PMLN/MA. PARTES: Fundo Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA, inscrito no CNPJ nº 11.550.115/0001-76, e a Sra. Maria Madalena Moreira Costa, inscrita no CPF nº 864.344.113-91. **OBJETO:** Locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, com área total de terreno de 280,00 m² e área construída de 90,29 m², destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 74, inciso V, e Lei Federal nº 8.245/1991. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.245/1991. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 02.13 – Fundo Municipal de Saúde de Lajeado Novo; Fonte de Recurso 500 – Recursos não vinculados de Impostos; Projeto/Atividade 10.122.0010.2041 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; Natureza da Despesa 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Lajeado Novo/MA, 06 de maio de 2026. Cléia Maria Franco Barros Mesquita – Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: Cléia Maria Franco Barros Mesquita

Código identificador: ph10sacqgpk20260612170611





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Videoconferencia/OU=14592578000199/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE LAJEADO
NOVO:01598548000148
Data: 12/06/2026

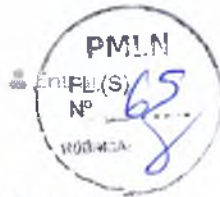




Relatório - Contrato

Status do Objeto: Informação aceita

CNPJ Contratante	11550115000176
Cod. UO Contratante	021300
Id Contrato	IN662026FMS
Id Contrato Pncp	
Cnpj Procedimento	11550115000176
Cod. UO Procedimento	021300
Id Procedimento	IN082026FMS
Número Contrato	66
Ano Contrato	2026
Contratado	86434411391
Número Processo	28
Ano Processo	2026
Objeto	locação de imóvel situado na Rua José Raimundo Pereira, s/n, Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.
Data Assinatura	06/05/2026
Data Publicação	12/06/2026
Data Início	06/05/2026
Data Fim	06/05/2027
CPF Autoridade	86434411391
Estrangeiro	N
Valor	R\$ 1.621,00

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 66/2026

Última atualização 26/06/2026

**Local:** Lajeado Novo/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE LAJEADO NOVO**Unidade executora:** 980188 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 28/2026 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 26/06/2026 **Data de assinatura:** 06/05/2025**Vigência:** de 06/05/2026 a 06/05/2027**Id contrato PNCP:** 01598548000148-2-000037/2026 **Fonte:** BR Conectado**Id contratação PNCP:** [01598548000148-1-000025/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

locação de imóvel situado na Rua Jose Raimundo Pereira, s/n. Centro, Lajeado Novo/MA, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS São Francisco (CNES 4462459), vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo/MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1621,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa física **CNPJ/CPF:** 864.344.113-91 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** Maria Madalena Moreira Costa**Empenhos****Instrumentos de Cobrança****Termos****Arquivos****Histórico**

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
------------	--------	-------------	--------	-----------------	-----------------------	----------

Nenhum dado para exibir

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.230/2015, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o único sistema oficial do Brasil a divulgar centralizada e obrigatoriamente os atos relativos à emissão de licitações e contratos administrativos celebrados pelo poder público.



É gerido pelo Comité Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 8 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção de ética legal homologada pelos indicadores a compor o aludido Portal.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.gov.br>

 0800 376 9001

Fonte: destinado à exibição de informações relacionadas à licitação de uso.